

LEI MUNICIPAL Nº 818/2004.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RACHID J. ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de GUABIJU no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, visando a conjugação de esforços para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de agosto 2004.

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Alceu Stocco
Secretario da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS e o MUNICÍPIO DE GUABIJU, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Otavio Germano, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Avenida Voluntários da Pátria, 1358, 3º andar, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Áureo Luiz Figueiredo Martins, doravante denominado **ESTADO**, e o MUNICÍPIO DE GUABIJU, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito RACHID J. ELIAS GHIGGI, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para confecção de Cédulas de Identidade no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes

I- Ao ESTADO, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

- a) Receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;
- b) Responsabilizar-se pela preparação do servidor disponibilizado que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no posto do Departamento de Identificação;
- c) Manter o controle da efetividade do servidor disponibilizado, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) Fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.

II – Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) Disponibilizar um servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais do servidor, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do posto;
- b) Arcar com remuneração mensal do servidor, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza;
- c) Fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal do servidor disponibilizado;
- d) Apresentar o servidor municipal disponibilizado ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando solicitada pelo Estado;
- e) Ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;
- f) Transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLAUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2004.

JOSÉ OTAVIO GERMANO
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

RACHID J. ELIAS GHIGGI
Prefeito Municipal de Guabiju

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícia

Testemunhas:

.....

RG.....

.....

RG.....

PLANO DE TRABALHO

1) Identificação do objeto:

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da SJS, com a interveniência do IGP, e a Prefeitura Municipal de Guabiju objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédula de Identidade.

2) Metas a serem atingidas:

O Convênio visa manter, por um período de quatro anos, a prestação de um serviço público de forma permanente. As obrigações das partes entretanto, resumem-se à responsabilidade, que assume o município, de prover o posto do Departamento de Identificação de recursos humanos imprescindíveis ao desempenho das atividades de identificação relacionadas à confecção de Carteiras de Identidade. Ao Estado cabe oferecer treinamento ao servidor disponibilizado pelo Município, bem como os insumos materiais para o que se destina este acordo.

3) Etapas de execução:

Não há. Sua execução é contínua, com avaliações semestrais periódicas.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Não há recursos financeiros envolvidos nas cláusulas do Convênio.

5) Cronograma de desembolso financeiro:

Dadas as características próprias do Convênio, ele não apresenta cronograma de desembolso.

6) Previsão de início e fim de execução do objeto:

O prazo de vigência do Convênio é de 4 anos, a contar da data da publicação da Súmula no DOE.

7) Identificação da origem e garantia dos recursos comprometidos:

Os recursos humanos, materiais e físicos necessários à execução do acordado fazem parte do patrimônio das instituições envolvidas, não havendo previsão de recursos adicionais com o fim de tornar exequível o Convênio.

Porto Alegre ___/___/ 2004.

Áureo Luiz Figueiredo Martins
Diretor-Geral do IGP

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal de Guabiju